



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

Lei de nº283 - 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Santana de Mangueira, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 41.270,00 (Quarenta e Um Mil e Duzentos e Setenta Reais)** para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14º, relativo a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados).

Parágrafo único - As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1001 1040 - Construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para Unidades Escolares

Finalidade: Despesas com Investimento - Execução de Instalações Elétricas na Escola Luiz Mangueira

Elemento de Despesa:

4490.51 - Obras e Instalações

Valor:R\$ 41.270,00

Fonte de recurso: 15431030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos por excesso de arrecadação, caracterizadas no art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, 30 de novembro de 2023.

Nerival Inácio de Queiroz

NERIVAL INACIO DE QUEIROZ
Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 41.270,00 (Quarenta e Um Mil e Duzentos e Setenta Reais)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14º, relativo a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados).

02.008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1001 1040 - Construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para Unidades Escolares

Finalidade: Despesas com Investimento (Execução de Instalações Elétricas na Escola Luiz Mangueira)

Elemento de Despesa:

4490.51 - Obras e Instalações

Valor:R\$ 41.270,00

Fonte de recurso: 15431030 -Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou decorrente de excesso de arrecadação.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, 30 de novembro de 2023.

Nerival Inácio de Queiroz

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ
Prefeito Constitucional

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 41.270,00 (Quarenta e Um Mil e Duzentos e Setenta Reais)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14º, relativo a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados), para despesas com Investimento na Execução de Instalações Elétricas na Escola Luiz Mangueira.

FONTE DE RECURSOS:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2023, tendo como fonte de recursos provenientes das receitas de Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Santana de Mangueira, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, 30 de novembro de 2023.

Nerival Inácio de Queiroz

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ
Prefeito constitucional